



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CATAGUASES

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme resolução nº 005/2015 que dispõe sobre aprovação do Edital que Define o Processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Cataguases.

1. O Processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar do Município de Cataguases se realiza mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, em eleições que serão realizadas no dia 04 de outubro de 2015, (primeiro domingo do mês de outubro), de 08:00 às 17:00 horas, na Escola Municipal Antonio Amaro, na Praça Dr. Cunha Neto, 76 – Granjaria – Cataguases –MG.

1.1 – A candidatura deverá ser individual;

1.2 – a fiscalização das eleições é de competência do Ministério Público;

1.3 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2016;

1.4 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

1.5 - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

2. As inscrições serão feitas na Secretaria Executiva dos Conselhos, na Av. Astolfo Dutra, 812 – Centro- Cataguases-MG., de 08:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira, à partir do dia 01/04/2015 a 30/05/2015.

3. Requisitos exigidos:

3.1 - Reconhecida Idoneidade Moral;

3.2 - Idade superior a vinte e um anos;

3.3 – residência no Município;

3.4 - experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

3.5 - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

4. Documentos a serem apresentados:

a) - Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original);

b - Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original);

c - Atestado de antecedentes “nada consta” expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original);

d) - Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia);

e) - Documento oficial de identificação (original e cópia) ;

f) - Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)

g) - Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia);

h) - Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia)

i) - Título de eleitor (cópia)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

j) - Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original).

5. Comissão Especial Eleitoral:

5.1 - Cabe à Comissão Especial conduzir o processo de escolha de candidatos e dar ampla publicidade aos nomes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

5.2 – Diante da impugnação de candidatos em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial eleitoral notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

5.3 – A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências

6. Dos Impedimentos:

6.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

6.2 - Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca Estadual.

6.3 - O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

7. Dos Recursos:

7.1 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

8. Das Provas:

8.1 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

I – Inscrição de candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 3 (três) deste Edital;

II - Prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório;

III – Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

IV – Eleição dos candidatos por meio de voto,

8.2 – Será assegurado prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data de divulgação dos resultados.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

8.3 – Será assegurado prazo de 01 (um) dia para interpor recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.

9. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de escolha.

Cataguases, 13 de março de 2015

**Vanderlei Teixeira Cardoso
Presidente interino**